

Autos n. 0300200-76.2016.8.24.0050

SIG/MP: 08.2016.00071463-5

Requerente: Serviplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

(Manifestação do Ministério Público até o Evento 1544)

Meritíssima Juíza:

Cuida-se de ação de recuperação judicial, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela empresa Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Vieram os autos com vista ao Ministério Público para manifestação acerca da prestação de contas do antigo Administrador Judicial quanto à nova proposta de pagamento do passivo tributário e a respeito dos relatórios mensais (Evento 1540).

1) No que tange à prestação de contas prestadas pelo antigo Administrador Judicial no Evento 1466, verifica-se que após a publicação do edital não foram apresentadas impugnações.

Registra-se que o relatório é bastante superficial e resumido, não havendo o adequado - e esperado - detalhamento dos atos da Administração Judicial efetivamente praticados – tão somente a referência aos relatórios apresentados no feito, o que corrobora o acerto na decisão que determinou a substituição do profissional.

Não obstante, ao menos em sede de cognição sumária, não se verificam indícios de malversação na atuação do Administrador Judicial substituído, razão pelo que o Ministério Público deixa de formular quaisquer requerimentos adicionais neste pondo, manifestando-se tão somente pela homologação da prestação de contas apresentada e pelo regular prosseguimento do feito até seus ulteriores termos.

2) No que tange ao novo plano de enfrentamento apresentado pela

devedora no Evento 1536 e à apresentação dos relatórios mensais em atraso, cumpre salientar que é imperiosa a manifestação da Administradora Judicial antes do parecer ministerial, razão pelo que deixa de se manifestar neste momento, pugnando-se por nova vista oportunamente.

Pomerode, 05 de março de 2025.

Rejane Gularte Queiroz Beilner
Promotora de Justiça